

Escola de Excelência, Melhor Escola, Melhores Cidadãos



# Ação Social Escolar Algumas Normas Fundamentais do Seguro Escolar 2024/2025

O seguro escolar constitui um sistema de proteção destinado a garantir a cobertura dos danos resultantes do acidente escolar, e é aplicado, complementarmente, aos apoios assegurados pelo sistema nacional de saúde, ou subsistemas e seguros de proteção social e de saúde de que sejam beneficiários.

### (Portaria n.º 413/99 de 8 de junho – Regulamento do Seguro Escolar)

#### I. É CONSIDERADO ACIDENTE ESCOLAR:

- Qualquer acontecimento que ocorra numa atividade escolar e que provoque ao aluno lesão ou doença;
- Qualquer acidente que resulte de atividade desenvolvida com o consentimento ou sob a responsabilidade dos órgãos de gestão do estabelecimento de educação/ensino;
- 3. Um acontecimento externo e fortuito (acidente em trajeto) que ocorra no percurso habitual entre a residência e o estabelecimento de educação/ensino, ou vice-versa, desde que:
  - a) Seja no período de tempo imediatamente anterior ao início da atividade escolar ou imediatamente posterior ao seu termo, dentro do limite de tempo considerado necessário para percorrer a distância do local da saída ao local do acidente;
  - b) O aluno seja menor de idade e não esteja acompanhado por adulto que, nos termos da lei, esteja obrigado à sua vigilância;
  - c) O aluno esteja acompanhado por docente ou funcionário do estabelecimento de educação/ensino que frequenta.
- 4. Apenas é considerado acidente escolar, no caso de óculos, quando o acidente decorra de condições físicas da escola (piso escorregadio) e no decurso das aulas de Educação Física.

#### II. ESTÃO ABRANGIDOS PELO SEGURO ESCOLAR:

- 1. As crianças matriculadas e a frequentar os jardim-de-infância da rede pública;
- 2. Os alunos do ensino básico e secundário;
- 3. As crianças a frequentar as Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) na Educação Pré-escolar e a Componente de Apoio à Família (CAF) no 1.º ciclo do Ensino Básico nos estabelecimentos escolares (dentro dos espaços escolares) dinamizadas pelas associações de pais ou juntas de freguesia;
- 4. Os alunos do Ensino Básico a frequentar as Atividades de Enriquecimento Curricular:

#### 150411 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. CARLOS PINTO FERREIRA



Escola de Excelência, Melhor Escola, Melhores Cidadãos

a) Ainda que realizadas fora do espaço escolar, assim como no trajeto de ida e volta para essas atividades.

b) No âmbito do Desporto Escolar.

5. Os alunos que se desloquem ao estrangeiro, integrados em visitas de estudo, projetos de intercâmbio

e competições desportivas no âmbito do desporto escolar.

III. GARANTIAS

As garantias do seguro escolar <u>são complementares aos apoios assegurados pelos sistemas, subsistemas e</u>

seguros de proteção social e de saúde de que a criança ou o aluno seja beneficiário.

O seguro escolar consiste na cobertura financeira da assistência a prestar ao aluno sinistrado e por ele

abrangido, e garante: a assistência médica (apenas em instituições hospitalares públicas e nas que

tenham acordo com subsistemas de saúde do aluno), medicamentosa, transporte, alojamento e

alimentação, indispensáveis para garantir essa assistência.

Os alunos que usam óculos e necessitam deles para a prática da disciplina de Educação Física, devem

entregar nos serviços administrativos uma declaração médica que comprove essa necessidade e não pode

deixar de usar óculos em situação alguma. Recomenda-se que todos os alunos que usam óculos (na

prática desta disciplina) devem usar uma fita de suporte.

IV. EXCLUSÕES DO SEGURO ESCOLAR

1. Excluem-se do conceito de acidente escolar e, consequentemente, da cobertura do respetivo seguro:

a) A doença de que o aluno é portador, sua profilaxia e tratamento, salvo a primeira deslocação à

unidade de saúde;

b) O acidente que ocorra nas instalações escolares quando estas estejam encerradas ou tenham sido

cedidas para atividades cuja organização não seja da responsabilidade do órgão de gestão do

estabelecimento de educação/ensino;

c) O acidente que resultar de força maior, considerando-se, para este efeito, os cataclismos e outras

manifestações da natureza;

d) O acidente ocorrido no decurso de tumulto ou de desordem (agressões/comportamentos que

desrespeitem a integridade física/psicológica dos alunos e/ou que violem as regras do regulamento

interno);

e) As ocorrências que resultem de atos danosos cuja responsabilidade, nos termos legais, seja

atribuída a entidade extraescolar;

f) Os acidentes com veículos afetos aos transportes escolares.

#### 150411 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. CARLOS PINTO FERREIRA



Escola de Excelência, Melhor Escola, Melhores Cidadãos



g) Os acidentes que ocorram em trajeto com veículos ou velocípedes com ou sem motor, que transportem o aluno ou sejam por este conduzidos.

## V. O QUE DEVEM FAZER OS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO QUANDO O(A) SEU(A) EDUCANDO(A) SOFRE UM ACIDENTE ESCOLAR?

- Depois de contactado pelo estabelecimento de educação/ensino, deverá deslocar-se o mais rápido possível à escola (no período máximo de 48 horas), para preenchimento do inquérito e ser informado dos procedimentos que deve tomar para assegurar as garantias do Seguro Escolar;
- Comunicar aos serviços administrativos da escola sede do Agrupamento as consequências do acidente (com comprovativos clínicos);
  - a) Em caso de acidente com dentes, o aluno deve sempre dirigir-se a uma Instituição de Saúde Pública. Caso esta não disponha do tratamento necessário deve ser emitida a respetiva declaração comprovativa. Só posteriormente deve dirigir-se a um dentista e pedir um orçamento no qual devem constar os dentes danificados, quantos tratamentos necessita e se exigirá intervenção futura. Estes documentos serão encaminhados pelos serviços administrativos para a DGEstE a fim de serem aprovados.
  - b) Na situação em que o acidente envolva <u>óculos</u>, o EE deverá entregar na escola, se possível, três orçamentos de diferentes óticas, acompanhados de declaração de possível reparação ou não. A substituição será efetuada de acordo com o material inutilizado na ocorrência. É imprescindível que a instituição ótica confirme que o material adquirido é equivalente ao danificado, ou, seja o EE deve apresentar a antiga fatura da aquisição do material danificado, para que faça prova dos respetivos custos.
  - c) Quando em consequência do acidente houver necessidade de recurso a "canadianas" poderão solicitar o seu empréstimo nos Serviços da ASE. No caso de não ser possível o empréstimo será, então, dada a indicação de aquisição das mesmas no modelo mais simples (que deverão ser entregues no final da sua utilização).
  - d) Os tratamentos de fisioterapia devem efectuar-se nos hospitais públicos ou clínicas com acordo com o sistema ou subsistema e seguros de saúde do aluno.
- 3. Não efetuar pagamentos que considerem da responsabilidade do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários, sem conhecimento das autoridades escolares;
- 4. Não tomar qualquer iniciativa sem se assegurarem, através do estabelecimento de educação ou ensino, que o sinistro se enquadra no âmbito do presente Regulamento;
- 5. Apresentar, primeiramente, no sistema ou subsistema de saúde, os originais dos documentos de despesa para efeitos de comparticipação;

#### 150411 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. CARLOS PINTO FERREIRA



Escola de Excelência, Melhor Escola, Melhores Cidadãos



- 6. Apresentar no estabelecimento de ensino toda a documentação comprovativa dos encargos assumidos ou de despesas efetuadas, quando tenham direito ao respetivo reembolso. O pagamento das despesas do Seguro Escolar que forem autorizadas, estão sujeitas a transferência de verba pela DGEstE -Ministério da Educação, não havendo por esse motivo lugar para uma previsão;
- 7. Prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados por responsáveis do estabelecimento de ensino ou pela Direção Regional de Educação;
- 8. Submeter-se aos exames médicos que sejam decididos pela Direção Regional de Educação;
- 9. Estas indicações não dispensam a leitura da legislação que regulamenta o Seguro Escolar (Portaria n.º413/99 de 8 de Junho), a Portaria 298-A/2019, de 9 de setembro, o Memorando GASE n.º2/2018, do Gabinete de Ação Social Escolar, bem como o Oficio –Circular n.º 39/07, os quais se encontram à disposição dos interessados nos serviços administrativos deste Agrupamento e na página da Escola.

Junqueira, 11 de setembro de 2024

A Adjunta do Diretor